

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE VETO N º 092, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS  
VEREADORAS.**

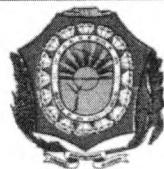
**RAZÕES DE VETO TOTAL**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de constitucionalidade e ofensa ao interesse público, o **Projeto de Lei n.º 155, de 27 de julho de 2023** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa que **altera a Lei n° 1.375 de 09 de novembro de 2011**, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

---

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Muito embora nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, ele não poderá prosperar no ordenamento jurídico, tendo em vista os vícios de constitucionalidade que o maculam. A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios de materialidade.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturações, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

**Art. 45º** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
(...)

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

**Art. 62º** – Compete privativamente ao Prefeito:  
II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;  
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.  
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

---

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

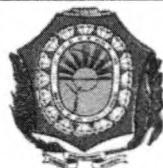
Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretárias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Ademais, o projeto de lei em comento ao alterar a lei nº 1375/11 o faz no sentido de acrescentar ao artigo 3º e parágrafo único, "autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênios com entidades públicas sem fins lucrativos que demonstrem interesse em realizar atividades dentro da Semana Cultural Gospel". Dessa maneira, além de usurpar a competência privativa do Chefe do Executivo no que diz respeito a administração pública municipal, também interfere quanto a competência privativa no que concerne a celebração de Convênios nos termos do art. 62º, XII da LOA.

---

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

É imperioso ressaltar que embora o texto do projeto de lei, ora combatido, fale em autorização, ao legislar sobre ato privativo do Chefe do Executivo, também há que se configurar em atuação em esfera e matéria que não lhe é própria.

**Art. 62º** – Compete privativamente ao Prefeito:

XII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetos de interesse do Município;

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º o que se segue:

**Art. 62º** – Compete privativamente ao Prefeito:

V – Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP. 69.305-130 - Palácio 9 de Julho  
Telefone (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 55.965-PGM/PROTOCOLO/2023

NUP: 9.513943/2023

A Sua Excelência o Senhor  
Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco  
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Assunto: Encaminha mensagem de Veto total 092/23, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar  
Mensagem de Veto total:

Nº 092 referente ao Projeto de lei nº 155/2023, "Altera a lei nº 1.375 de 09 de novembro de 2011 ", para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10/12/23

Do Dia: 10/12/23

ASS: Valdilene Costa de Carvalho  
Chefe do Protocolo

ASSINATURA ELETRÔNICA

Flávio Grangeiro de Souza

Procurador Geral Adjunto do Município

OAB/RR 327-B

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 06/12/2023
Horário: 10:21
Rubrica

PRESIDÊNCIA
Recebido em: _____ / _____ / _____
As: _____ : _____ h.
Rubrica



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 05/12/2023 16:44:43

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://portaldoidade.poderjudicial.roraima.gov.br/verificacao> INFORMANDO O CÓDIGO: 3181655A

A SAL

PRESIDÊNCIA - CMBV  
 ARQUIVA-SE  
 PARA ANÁLISE  
 PARA PROVIDÊNCIAS  
 PARA CONHECIMENTO  
EM... 06/12/23.  
ÀS..... HORAS

Seafarers

*Michelle P. de Souza Loureto*  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

PROTOCOL  
1929-1930 MARCH 21 1930  
991033